



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**4º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º
030/2012 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa ARIMATEIA E
FLORESTA – ARQUITETURA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icarai, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **ARIMATEIA E FLORESTA – ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.896.502/0001-57, sediada na Rua Professor Moraes, n.º714, sala 1203, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste ato pela Sr.ª **KARINE DE ARIMATEIA**, portadora da cédula de identidade n.º **M7.010.897**, **CAU/MG: 565253** e inscrita no **CPF/MF n.º 910.505.106-15**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.053.305/2011-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores** têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **30 de abril de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 30 de dezembro de


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


KARINE DE ARIMATEIA
ARIMATEIA E FLORESTA –
ARQUITETURA LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: **DAVI ALMEIDA RAEDER**

CPF: **380 912 397-53**

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: **SARAH FLORESTA LEAL**

CPF: **073 096 175 - 14**